



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 28783994/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000095/2023-53

Assunto: **Decisão sobre recurso em multa**

1. Trata-se de recurso em auto de infração aplicado a MARISEL CELESTE LUCERO, DANIEL GABRIEL LLAYER, FRANCISCA LLAYER, DOMINGA MARIA VEGA, LUCERO BRIAN MARCOS GABRIEL, PAULINA GARCIA VAZQUEZ, ROQUE GABRIEL LUCERO, ROQUE LUCERO pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada a ação de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, incidindo assim no art.109, VII, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de impetração entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Conforme o art. 167, dec. 9.199/17: "*Na hipótese de entrada ou saída por via terrestre, a fiscalização ocorrerá no local designado para esse fim.*" O local designado na fronteira de Santana do Livramento/RS é seguro e sabido, o maior shopping comercial da fronteira, por onde passa grande fluxo de turistas especialmente durante a temporada. Dessa forma, não vejo prosperar o argumento de simples desconhecimento do local aliado a receio por insegurança. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO dos autos de infração e conseqüentemente das multas aplicadas.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL / MAT. 13.774



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 07/05/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28783994** e o código CRC **57194E3A**.